

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/SECULT/2023 – LEI PAULO GUSTAVO- DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

A Prefeitura Municipal de Carapicuíba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o edital de chamamento público e seleção de projetos para apoio às Demais Áreas Culturais, em observância à Lei Federal nº 195 de 8 de julho de 2022, “Lei Paulo Gustavo”, ao Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, ao Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e segundo as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste edital é o chamamento público e seleção de ações, projetos e produtos culturais nas áreas artísticas descritas no Item 7 com a finalidade de receberem apoio financeiro de acordo com a **MODALIDADE** e as **CATEGORIAS** descritas nos **ANEXO I e II**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Carapicuíba.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão ser agentes culturais destinatários do fomento cultural promovidos por este edital, às pessoas físicas ou pessoas jurídicas, com e sem fins lucrativos, coletivo/grupo culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

2.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa Jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)

III - Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ

2.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição da proposta, pela qualidade visual dos documentos encaminhados, pela veracidade das informações contidas, isentando a Secretaria de Cultura e Turismo do município de Carapicuíba de qualquer responsabilidade civil ou penal.

2.4. Grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada uma pessoa física como responsável legal e proponente para o ato da inscrição e, caso selecionado, da assinatura do Termo de Execução Cultural. A declaração indicando o representante/ proponente precisa ser assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo utilizar o modelo presente no **ANEXO III**.

2.5. Pré-requisito

- I) O Agente deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque, participação e capacidade de decisão na proposta.
- II) O agente cultural precisa ser residente ou ter sua sede no município de Carapicuíba há pelo menos 1 ano.
- III) Possuir o número do cadastro municipal de Agente Cultural, obtido através do credenciamento realizado pela Secretaria da Cultura e Turismo – (número secult-000). Você pode conferir o seu número no link :

<https://www.carapicuiiba.sp.gov.br/servico/view/114/credenciamento-de-agentes-culturais-de-carapicuiiba>

Parágrafo Único. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes à população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

3. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

3.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

3.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.1.

3.3 Quando se tratar de proponentes Pessoas Jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 3.1.

3.4 A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 3.1.

3.5 Não tenham realizado o credenciamento de agentes culturais pela secretaria de Cultura e Turismo ou tiveram seu cadastro reprovado.

4. DAS POLÍTICA AFIRMATIVAS

4.1. O presente Edital assegura medidas de democratização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas e inclusivas.

4.2. Na execução dos procedimentos públicos oriundos deste instrumento serão realizadas as seguintes ações afirmativas e reparatórias de direitos:

a) Previsão de cotas. Do quantitativo de projetos a serem contemplados, serão previstas as seguintes cotas:

I. Reserva de 20% (vinte por cento) da quantidade prevista de projetos a serem selecionados para pessoas negras;

II. Reserva de 10% (dez por cento) da quantidade prevista de projetos a serem selecionados para pessoas indígenas.

b) Bônus de pontuação. A pontuação final obtida na avaliação técnica dos pareceristas, será acrescida de 4 (quatro) pontos, caso se enquadre o proponente e/ou o projeto, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

I. Se a ação cultural proposta for direcionada à população em situação de vulnerabilidade social, direcionada à comunidades vulneráveis, à regiões ou bairros nessas condições e à instituições de acolhimento;

II. Se o objeto da ação cultural abordar linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente incluindo povos de tradição de matriz africana;

III. Se o coletivo proponente for composto exclusivamente por mulheres;

IV. Se o proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) for pessoa com deficiência ou se a proposta for voltada à este público;

V. Se o proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) for do segmento LGBTQIA+ e trazer essa temática na ação cultural proposta.

VI. Se a ação cultural for voltada prioritariamente para cultura da infância.

4.3 Como instrumento de inclusão, será garantida a inscrição em processos alternativos (forma oral) os Agentes culturais não alfabetizados, sem letramento digital, mestres da cultura popular acima de 55 anos, ou aqueles que por sua condição física, social e cultural não possa redigir seu projeto, e que expressamente o declare, sob as penas da lei.

4.4 O proponente que optar pela concorrência nas vagas reservadas às Cotas, deverá anexar a declaração Étnico Racial Contida no **ANEXO VI** e ter conhecimento do processo de seleção direcionado à essas vagas, contida no mesmo documento.

5. CRONOGRAMAS E PRAZOS

5.1 O Município e o proponente deverão se atentar para o seguinte cronograma de prazos:

TABELA 1

Período de inscrição	10/11 à 26/11
Análise dos projetos/propostas pela Comissão de Seleção	10/11 à 31/11
Publicação do resultado provisório dos projetos habilitados	01/12
Envio da documentação do proponente	01/12 à 6/12
Prazo para recursos	01/12 à 5/12
Divulgação do Resultado Final	8/12
Assinatura do Termo de Execução Cultural	09/12 à 14/12
Pagamento dos recursos	18/12 à 22/12
Execução do projeto selecionado	até 5 meses após o recebimento do recurso
Prestação de contas	até 24 meses após o recebimento do recurso

5.2 Os prazos poderão ser alterados conforme necessidade do órgão gestor, ou comissão avaliadora.

6. A INSCRIÇÃO

6.1 O proponente deve seguir os seguintes passos para formalizar sua inscrição:

- a) Preencher o Formulário de inscrição no site da prefeitura; <https://www.carapicuiiba.sp.gov.br/servico/view/133/lei-paulo-gustavo>
- b) Escolher a **MODALIDADE E CATEGORIA** de Apoio que em que se enquadre sua proposta;

- c) Preencher os campos específicos relacionados à **MODALIDADE e CATEGORIA** de apoio **ANEXOS I e II**;
- d) Anexar Currículo do proponente;
- e) Anexar Mini Currículo dos integrantes do projeto;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- g) Anexar Documentos pessoais do proponente: CPF e RG (se Pessoa Física) e Certidão CNPJ (se pessoa Jurídica);
- h) Anexar Comprovante de Endereço em nome próprio ou de parente de primeiro grau;

6.2 Cada Proponente poderá concorrer com no máximo **2 (dois)** projetos no total dos editais da Lei Paulo Gustavo (editais secult 004, 005 e 006) e poderá ser contemplado com no máximo **1 (um)** projeto.

6.3 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 5 (cinco) meses a partir da data do repasse da verba.

6.4 Os proponentes que se enquadram no Item 4.3 poderão realizar sua inscrição presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo localizada na Estrada da Aldeinha, 245 B, Jd. Marilú- Carapicuíba, mediante agendamento.

7. VALORES

7.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo e dotados pela lei municipal. Nº 4.012, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

1073.17.01.13.392.0015.2.073.3.3.90.36.05.1100000

1073.17.01.13.392.0015.2.073.3.3.90.39.05.1100000

7.2 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$819.000,00 (oitocentos e dezenove mil reais) e serão distribuídos para projetos/ações selecionados respeitando as Categorias, as quantidade de vagas e valores contidos na **TABELA 2**. A descrição de cada Categoria se encontra nos **ANEXOS I e II**.

TABELA 2

Artigo 8º Edital 005/secult/2023 – Demais Áreas Culturais					
Categoria	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Cota Pessoa Negra	Vagas Cota Pessoa Indígena	TOTAL VAGAS	Valor por projeto
A- Apresentação/Oficina Individual	16	4	2	22	R\$ 1.500,00
B- Apresentação/Oficina em Grupo	26	7	3	36	R\$ 3.500,00
C- Projetos até R\$15.000	16	4	2	20	R\$15.000,00
D-Projetos até R\$20.000	8	2	1	10	R\$ 20.000,00
E-Projetos até R\$40.00	3	1	0	4	R\$ 40.000,00

8. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

8.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

8.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

8.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão avaliadora formada por servidores públicos do município. É permitido a constituição de uma comissão de acompanhamento voluntária, formada por membros do Conselho Municipal de Cultura e servidores do ente municipal à serem nomeados em portaria e publicado no Diário Oficial do Município de Carapicuíba, desde que não haja conflito de interesses particulares.

8.4 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo nomeará um servidor para a coordenação das comissões referentes a este Edital.

8.5 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **ANEXO IV**.

8.6 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e deverão ser apresentados no prazo de **3 (três)** dias úteis a contar da publicação do resultado.

8.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9.7 O **ANEXO V** deste edital, apresenta algumas opções de medidas de acessibilidade que podem ser utilizadas.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 As contrapartidas serão realizadas com recursos próprios do agente cultural ou por meio da sua própria força de trabalho. As contrapartidas oferecidas na LPG variam de acordo com a categoria do edital).

10.2 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria de Cultura e Turismo de Carapicuíba, incluindo obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade e devem ser realizadas em até 05 (cinco) meses a partir da data do pagamento.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme a seguinte regra:

- I) Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior número de inscritos, desde que dentro da mesma modalidade;
- II) Caberá à comissão decidir pela redistribuição dos recursos entre as modalidades I, II e III)

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Após a publicação do resultado provisório dos projetos habilitados, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 dias, apresentar a documentação exigida.

- I) Para pessoa física é necessário a comprovação de inexistência de débitos com a fazenda pública estadual, municipal e federal - (Certidões Negativas de Débito).
- II) Para pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil; além da certidão de débitos da fazenda pública estadual, municipal e federal.

12.2 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos deste.

13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **ANEXO VII** deste Edital, de forma presencial.

13.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente receberá os recursos em conta bancária específica fornecida pelo proponente para o recebimento, em desembolso único, podendo ser a instituição bancária pública ou privada, desde que não haja incidência de tarifas e que tenha os valores de limite para recebimentos compatíveis com os valores a ser recebidos.

13.4 Poderá haver descontos e retenções relativos a impostos e contribuições, na forma da lei.

13.5 . Não estando em situação fiscal regular para a efetivação do pagamento, o proponente terá o prazo máximo de **4 dias** corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

13.6 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 14/12/2023 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, no site: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual> incluindo Brasão da prefeitura municipal de Carapicuíba e o Nome da Secretaria de Cultura e Turismo.

14.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis à pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, partidária ou política.

15. MONITORAMENTO /PRESTAÇÃO DE CONTA E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

15.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

15.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **ANEXO VIII**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

15.3 O monitoramento, controle e supervisão será realizado "IN LOCO" por agentes públicos da Secretaria de Cultura através de cronograma de visita.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do município de Carapicuíba e nas mídias sociais oficiais.

16.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis gratuitamente na página da Internet <https://www.carapicuibas.gov.br/servico/view/133/lei-paulo-gustavo>

16.3 Demais informações podem ser obtidas através do email: paulogustavolei@gmail.com ou pelo telefone (11) 4146-5239 de segunda à sexta das 8:00 às 17:00

16.4 Os casos omissos porventura existentes, ficarão a cargo da Comissão.

16.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

16.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

16.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

16.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I a II - Descrição das categorias de apoio;

Anexo III - Modelo de Declaração de representação de grupo ou coletivo

Anexo IV - Critérios de seleção

Anexo V - Medidas de Acessibilidade

Anexo VI - Declaração étnico-racial e informações sobre cotas

Anexo VII- Termo de Execução Cultural;

Anexo VIII- Relatório de Execução do Objeto;

Anexo IX - Modelo de planilha orçamentária, cronograma de trabalho e ficha técnica

Anexo X - Instruções para Inscrição Oral para proponentes que se enquadram no item 4.3



MINISTÉRIO DA
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



CIDADE DE
CARAPICUÍBA

Carapicuíba, 10 de novembro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Marcos Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Evaldo Claudino de Almeida

Secretário de Cultura e Turismo